



PROCESSO SELETIVO ALF-BHE 01/2018

AVISO 02 – 17/01/2019

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Interpretação do Edital, item 27, inciso IV, alínea “b”

1. O inciso IV do item 27 do Edital é cópia do inciso IV do art. 9º da IN 1800.
2. A IN 1800, em seu art. 11, III, determina a valoração diferenciada para cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e também para especialização não enquadrada como pós-graduação (art. 11, inciso III, b)
3. Contudo na lista de documentos que devem instruir o currículo, art. 9º, inciso IV, há somente a alínea “b” tratando de certificados de cursos. Essa alínea se refere a cursos de **especialização**.
4. Comparando o art. 11, inciso III, “b” com o art. 9º, inciso IV, “b”, concluímos que a expressão “certificado de curso de especialização” no art. 9º, inciso IV, “b” **compreende também os cursos de pós-graduação *stricto sensu* como o mestrado e o doutorado**, embora não seja usual chamar de “especialização” esses cursos.
5. Assim, para cumprir a norma do Edital, do item 27, inciso IV, “b”, o candidato deve **instruir o currículo** não só com certificados de cursos especialização em pós-graduação *lato sensu* como **também com os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, como mestrados e doutorados.**

ANTÔNIO DE LIMA MESQUITA

Presidente da Comissão de Seleção de Peritos